



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Cuidam os autos de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto refere-se ao fornecimento de serviço de *BUFFET*, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

A Comissão Permanente de Licitação (0922119) encaminhou este processo administrativo para fins da análise da minuta do edital de licitação (art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993) instruído da seguinte forma:

- Estudo Técnico Preliminar (0881228);
- Termo de Referência (0881521);
- Mapa de preços (0901921);
- Metodologia de Cálculo (0912105);
- Minuta do Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com valor total estimado de R\$ 958.600,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) e Anexos (0919592 e 0919613).

### **É o relatório.**

#### **1) Da modalidade da licitação**

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, mostra-se possível a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, conforme a letra da Lei n.º 10.520/2002: “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

No mesmo sentido é o Art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Como se sabe, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do Art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002 e do Art. 3º, II, do Decreto n.º 10.024/2019: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

No mesmo sentido é o art. 3º, II, do Decreto n.º 10.024/2019. Veja:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No caso em análise, a pretendida aquisição se refere a serviços comuns, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Logo, mostra-se cabível a licitação na modalidade pregão eletrônico.

## 2) Do tipo da licitação

No caso de licitação na modalidade pregão, deve-se adotar o menor preço como tipo licitatório, por força do art. 4º, X, da Lei n.º 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No caso em análise, a minuta do edital estabeleceu o menor preço global como tipo da licitação. Logo, neste aspecto, referida minuta atende aos requisitos legais.

## 3) Da postergação da dotação orçamentária

No caso em tela, não se faz necessária a indicação preliminar de dotação orçamentária, porque a licitação limitar-se-á apenas ao registro dos preços, não estando a Administração obrigada a realizar qualquer contratação. Logo, a indicação de dotação orçamentária somente será obrigatória em momento futuro, caso a Administração resolva realizar a contratação efetivamente.

## 4) Da minuta do edital

A minuta do edital de licitação objeto deste processo administrativo apresenta as seguintes características principais:

- A CLÁUSULA TERCEIRA prevê as formas de comunicações durante o procedimento licitatório;
- A CLÁUSULA QUARTA prevê as normas sobre impugnação e pedido de esclarecimento;
- A CLÁUSULA QUINTA prevê as normas sobre credenciamento e condições de participação. Ressalte-se que **"não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação"**;
- A CLÁUSULA SEXTA determina a prescindibilidade de vistoria técnica;
- A CLÁUSULA SÉTIMA prevê as normas sobre o envio da proposta eletrônica de preços e dos documentos de habilitação;
- A CLÁUSULA OITAVA prevê as normas sobre as declarações a serem feitas pelos licitantes;
- A CLÁUSULA NONA prevê as normas sobre a abertura da sessão pública do pregão;
- A CLÁUSULA DÉCIMA prevê as normas sobre a classificação de propostas;
- A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA prevê as normas sobre formulação de lances;

- A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA trata dos benefícios às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;
- A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA trata da negociação;
- A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA prevê as normas sobre aceitabilidade da proposta;
- A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA prevê as normas sobre a apresentação dos catálogos ou manuais do objeto da licitação, os quais não serão exigidos;
- A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA prevê as normas sobre habilitação;
- A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA prevê as normas sobre recurso;
- A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA prevê as normas sobre adjudicação e homologação;
- A CLÁUSULA DÉCIMA NONA dispõe sobre os procedimentos para o registro de preços;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA prevê as normas para emissão de nota de empenho;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA prevê prazos e condições da prestação dos serviços;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA prevê as obrigações do contratante e da contratada;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA prevê as normas a respeito das obrigações sociais, comerciais e fiscais;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA prevê as normas a respeito do pagamento;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA prevê as normas a respeito da rescisão da Ata de Registro de Preço;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA prevê as normas a respeito da inexecução;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA prevê as normas a respeito das sanções;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA prevê as normas a respeito disposições finais;
- A CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA informa as partes integrantes do edital (anexos);
- A CLÁUSULA TRIGÉSIMA prevê as normas a respeito do foro para eventual discussão decorrente do edital;

Como se vê, no caso em análise, verifica-se que a aludida minuta de edital está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão) e do Decreto n.º 10.024/2019 (Regulamento do Pregão), bem como aquelas constantes do Art. 40 e demais dispositivos pertinentes da Lei n.º 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos), aplicável subsidiariamente às licitações da modalidade pregão.

#### **5) Da minuta do contrato**

De acordo com o item 14.1 do Termo de Referência do Edital em análise, “Não será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo”.

#### **6) Da conclusão**

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da Minuta do Edital (0919592), na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, para que seja realizada a licitação na modalidade "pregão eletrônico" (Art. 1º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019) e do tipo "menor preço global" (Art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e Art. 7º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), cujo objeto refere-se ao fornecimento de serviço de *BUFFET*, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do Art. 37, caput, da Constituição e do Art. 16 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 01 de Março de 2023.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 01/03/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0927260** e o código CRC **47F6F2B7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo nº 2022/000032232-00**

**Requerente:** Divisão de Compras e Operações

**Assunto:** Registro de Preços para eventual fornecimento de serviço de *buffet*, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de Processo Administrativo que visa ao Registro de Preços para eventual fornecimento de serviço de *buffet*, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Foram juntados os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (id. 0881228), Termo de Referência (id. 0881521), Mapa de preços (id. 0901921), Metodologia de Cálculo (id. 0902105) e Minuta do Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com valor total estimado de R\$ 958.600,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) e Anexos (ids. 0919592 e 0919613).

Parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (id. 0927260) opinou **favoravelmente** ao pleito, haja vista encontrar-se em consonância com as normas insculpidas nas Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

É o relatório.

Ante o exposto, **autorizo** a realização do certame na modalidade de "pregão eletrônico" (Art. 1º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019) e do tipo "menor preço global" (Art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e Art. 7º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), cujo objeto refere-se ao fornecimento de serviço de *buffet*, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 01/03/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0927722** e o código CRC **95521FAA**.

